



**LEI N.º 225/2009**

*Autoriza o poder Executivo a contribuir mensalmente com entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Pernambuco, Buíque, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Buíque, Estado de Pernambuco, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM**, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Pernambuco.

**§ ÚNICO** – Fica extensivamente autorizado o Chefe do Executivo Municipal por **DECRETO**, a se filiar e contribuir com Entidades Nacional, Estadual e Microrregional de representação dos Municípios, quando houver necessidade de defender o interesse público do Município de Buíque, devendo a nova adesão de filiação ser colocada à apreciação do Legislativo Municipal no prazo máximo de 08 (oito) dias.

**Art. 2º** - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Buíque, através da Confederação Nacional de Municípios – CNM, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.



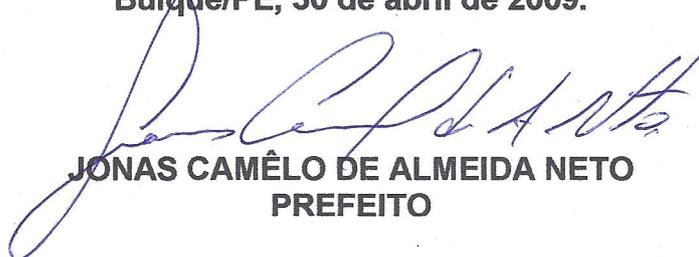
**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Buíque/PE, 30 de abril de 2009.

  
**JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO**  
**PREFEITO**

